

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 803/79

INTERESSADO:- ESCOLA INFANTIL "PIRÂMIDE" S/C LTDA. / CAPITAL

ASSUNTO :- Solicita reajuste especial para o 1º e 2º semestres de 1983

RELATOR :- CHAFIC JÁBALI (Dr.)

INDICAÇÃO Nº 44 /83 CEnE - APROVADA EM 21/12/83.

1 - Histórico:

A direção da Escola Infantil "Pirâmide" S/C Ltda. - Capital, nos termos da Deliberação CEE nº 19/83, juntando a documentação hábil e contábil exigida, solicita reajuste especial, para o 1º e 2º semestres de 1983, de 56%, para o curso de 1º grau, 1ª/4ª série, conforme exposição de motivos à folha nº 55.

2 - Apreciação:

Da análise das peças contábeis, constatou-se que os demonstrativos de receitas e despesas operacionais, relativos aos exercícios de 1981, 1982 e 1983, apresentam equilíbrio.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, as semestralidades escolares, para 1983, para o curso de 1º grau, 1ª/4ª série, da Escola Infantil "Pirâmide" S/C Ltda, devem ser fixadas dentro dos índices livres.

São Paulo, 25 de novembro de 1983

Decisão da Comissão:

Chafic Jáballi
-Relator-

APROVADO, por unanimidade, na Reunião de 08 de dezembro de 1983.

Presentes os Srs. Membros: Drs. CHAFIC JÁBALI, Relator, Rep. Sind. Est. Sec. e Com. do Est. S.P.; GERALDO MUGAYAR, Rep. Fed. Trab. Est. Ens. E.S.P. e seu Suplente, Prof. Antônio Júlio Bezerra; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, Rep. da SUNAB e seu Suplente, NELSON FAGUNDES.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1983.

a) Cons. Abis Salim Cury - Presidente.

Proc.CEE 803/79

Ind.CEE/CEnE 44/83

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

